



Banco Comercial Português, S.A.

**Princípios do Banco
Comercial Português, S.A.
em Matéria Fiscal**

Millennium
bcp

Banco Comercial Português, S.A. (doravante BCP) assumiu o compromisso de cumprir a lei na sua letra e no seu espírito, incluindo a lei fiscal, aqui entendida como as normas que relevem direta ou indiretamente em matéria fiscal, independentemente do diploma no qual se insiram.

Para o efeito, o BCP assegura que são concretizadas a cada momento as funções que considera permitirem cumprir o compromisso referido, incluindo:

- A definição do enquadramento fiscal das empresas do Grupo e das atividades por elas desenvolvidas, monitorizando e implementando as alterações que se revelem necessárias;
- A avaliação e monitorização dos riscos em matéria fiscal das empresas do Grupo;
- Não criar ou adquirir sociedades em países, territórios e regiões constantes de listas que os associem a regimes considerados de tributação privilegiada, claramente mais favorável, com o objetivo de planeamento fiscal;
- A obrigatória e adequada consideração, nos processos relevantes, das matérias fiscais;
- A verificação prévia da correção e completude dos documentos através dos quais divulga junto dos seus clientes o enquadramento fiscal dos produtos que oferece e a colaboração com os seus “stakeholders” com vista ao cumprimento das respetivas obrigações de natureza fiscal;
- O cumprimento pontual das obrigações de natureza fiscal, quer respeitem aos tributos por si devidos, quer respeitem aos tributos em que é substituto tributário ou assume outra qualidade que a lei considere relevante;
- A observância das regras de preços de transferência aplicáveis nas operações efetuadas entre entidades com relações especiais, seguindo o princípio de que devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticas aos que seriam praticados entre entidades independentes em operações comparáveis;
- A promoção atempada e eficaz da divulgação entre os seus colaboradores das alterações legislativas relevantes em matéria fiscal;

- O correto relacionamento das empresas do Grupo com a administração fiscal e com as entidades de supervisão e outras entidades;
- A participação ativa e transparente nas iniciativas das associações que representam os setores relevantes para o exercício da atividade das empresas do Grupo, mediante a apresentação e discussão de propostas legislativas ou de outro tipo;
- O contributo para a discussão pública de propostas apresentadas pelo legislador nacional ou da União Europeia, incluindo a participação no Fórum dos Grandes Contribuintes a funcionar no âmbito da Unidade dos Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira em Portugal, em fóruns académicos ou outros promovidos para o efeito;
- A gestão criteriosa e em conformidade com os valores do BCP do contencioso administrativo e judicial em matéria fiscal, com vista à obtenção do resultado adequado aos seus interesses e à rápida finalização dos procedimentos e processos;
- A divulgação da informação sobre a situação fiscal das empresas do Grupo nos documentos de prestações de contas adequada à função que tais documentos desempenham;
- Cooperar com a Administração Tributária com base nos princípios da transparência e confiança mútua e fornecer, de maneira fiel e completa, a informação exigida para o cumprimento das suas obrigações tributárias;
- Não criar ou adquirir sociedades ou outros veículos de investimento sem substância comercial ou económica.

No exercício da sua liberdade de gestão, o BCP atua no seu interesse social e no das empresas do Grupo. No entanto, não promove planeamento fiscal que considere ilegítimo e não participa em estruturas ou operações em que detete como único tal objetivo ou resultado.

Para efeito do cumprimento dos princípios referidos, o BCP cometeu à Direção de Assessoria Fiscal as funções e competências necessárias, definidas em normativo interno que assegura a independência perante as restantes áreas. O responsável pela Direção de Assessoria Fiscal é membro do Comité de Aprovação de Novos Produtos, reportando diretamente à Comissão Executiva e prestando à Comissão de Auditoria os esclarecimentos que esta entenda solicitar.

A Direção de Assessoria Fiscal conta com recursos próprios com os conhecimentos e experiência adequados, sendo promovido o recurso a consultores externos (incluindo advogados) quando as matérias assim o recomendem ou quando tais recursos se revelem insuficientes.

No recurso a consultores externos em matérias fiscais é assegurado o rigoroso cumprimento do normativo interno relativo à independência dos auditores externos, normativo este que, baseando-se na lei, é mais restritivo.

Os Princípios do BCP em Matéria Fiscal entram em vigor a partir da sua data de aprovação e são revistos a cada 2 anos pelo BCP, ou sempre que se revele necessário, sendo a Direção de Assessoria Fiscal responsável pela revisão dos seus conteúdos.

Data de aprovação: 27 de dezembro de 2023

Órgão de aprovação: Comissão Executiva (que detém a responsabilidade pela aprovação dos Princípios do BCP em Matéria Fiscal)

Principais alterações: N.A.